
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.648, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Pensão Especial Militar em favor de CRISTINA ALEIXO SOARES e JALYSON PAOLO DA SILVA AMARAL, companheira e filho do 1º SGT BM JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2021/1321371,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.835,11 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e onze centavos), em favor de CRISTINA ALEIXO SOARES e JALYSON PAOLO DA SILVA AMARAL, companheira e filho do 1º SGT BM JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL, falecido em 28 de abril de 2020, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 100% (cem por cento) a JALYSON PAOLO DA SILVA AMARAL, a contar de 28 de abril de 2020 até 24 de maio de 2021;

II - 50% (cinquenta por cento) a CRISTINA ALEIXO SOARES e 50% (cinquenta por cento) a JALYSON PAOLO DA SILVA AMARAL (cinquenta por cento) a contar de 25 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem “jus” à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º Sargento PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo	R\$ 1.030,95
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 1.030,95
Gratificação de Habilitação Militar (20%)	R\$ 206,19
Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%)	R\$ 567,02
Provento Mensal	R\$ 2.835,11

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.938, DE 27/08/2024.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**